



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações detalhadas sobre todas as obras realizadas pela Braskem em Maceió e arredores com o objetivo de reparar (ou de qualquer forma compensar) os danos causados pela catástrofe oriunda da exploração de sal-gema (compreendendo resumo do objeto da obra, valor total da obra, valor despendido, nome da empresa contratada e quadro societário da empresa contratada à época da contratação).

2. todos os documentos (contratos, aditivos, termos, acordos etc.) relacionados ao item 1.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de DOIS DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações e documentos que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

